



PROCESSO N.º 705/04

PROTOCOLO N.º 8.291.300-9

PARECER N.º 126/05

APROVADO EM 06/04/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: PAULO JEOVAN MARTINS DE LIMA

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de conclusão do Ensino de 2.º Grau, para prosseguimento de estudos.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 2396/2004-GS/SEED encaminha a este Conselho, solicitação de Paulo Jeovan Martins de Lima que requer a conclusão do Ensino de 2.º Grau, tendo obtido em 1994, 1995 e 1996, aprovação nas três séries da Habilitação Técnico em Administração, do Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato, de Pinhais.

2. A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DIE/SEED informa que os estudos registrados nos Históricos Escolares do Ensino de 1.º e 2.º Graus (fls. 10 e 11), conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação.

3. O Histórico Escolar expedido pelo Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato, de Pinhais, mostra que o interessado cursou 2442 horas-aula teóricas / práticas e realizou 111 horas de Estágio Supervisionado, nas três séries da Habilitação Técnico em Administração, cumprindo as disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum e o mínimo de duração e carga horária para o Ensino de 2.º Grau, conforme a legislação vigente à época dos fatos.

II – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando que Paulo Jeovan Martins de Lima, cumpriu o mínimo exigido para o Ensino de 2.º Grau, poderá o Colégio Estadual Arnaldo Faivro Busato, de Pinhais, expedir, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, o Certificado de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, para prosseguimento de estudos.

Menção a este Parecer deve constar na documentação escolar do interessado.

Encaminhe-se o processo n.º 705/04 à CDE/DIE/SEED, para providências cabíveis.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 705/04

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de abril de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de abril de 2005.